



4194220



21260.200416/2024-11



Ministério das Mulheres
Gabinete do Ministério das Mulheres

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério das Mulheres 31 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DO
ESTADO DO PARÁ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA-PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, nº 357.535.871-00, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o **ESTADO DO PARÁ** inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, 2.531, Marco, CEP: 66087-812, Belém - PA, este ato representado por seu titular, o **GOVERNADOR HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, nº 625.943.702-15; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza, CEP: 66613-710 - Belém - PA, neste ato representado por sua titular, a **PRESIDENTE DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, nº 037.223.762-20; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua Joao Diogo, 100, Cidade Velha, CEP 66015-165 - Belém - PA, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça **CÉSAR MATTAR JUNIOR**, CPF nº 281.920.522-49; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 34.639.526/0001-38, com sede na Rua Padre Prudêncio, nº 154, CEP: 66019-080 - Belém - PA, neste ato representado por seu titular, o **DEFENSOR PÚBLICO GERAL JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**, CPF nº 833.315.652-53; e o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA** inscrito no CNPJ nº 05.058.441/0007-53, com sede na Rodovia Mário Covas, S/N KM 01 - Coqueiro, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **DANIEL BARBOSA SANTOS**, CPF: 920.464.362-53,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.200416/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, Decreto nº 11.431 de 2023, Lei nº 11.340 de 2006, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Acordo de Cooperação Técnica 31 (4194730)

SEI 21260.200416/2024-11 / pg. 1



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4148846.28358284-2541 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=4148846.28358284-2541>
Documento gerado por ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA *Data e hora: 07/08/2024 08:32





Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres, por intermédio de suas Secretarias Nacionais, em especial a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

- a) Coordenar a implantação do Programa Mulher Viver sem Violência;
- b) realizar a qualificação inicial das equipes que prestam serviço na CMB;
- c) elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar as diretrizes da CMB, o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;
- d) fornecer Sistema de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira e coordenar sua implantação;
- e) prestar apoio técnico, não compulsório, aos entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado do Pará:

- a) Coordenar a implementação do Programa Mulher Viver sem Violência de forma compartilhada com o Município de Ananindeua;
- b) fortalecer e/ou criar Organismo de Políticas para Mulheres, de preferência Secretaria de Estado das Mulheres, caso ainda não tenha, a fim de colaborar com a operacionalização dos serviços do Estado na Casa da Mulher Brasileira;
- c) manter os recursos humanos de suas competências dentro da Casa da Mulher Brasileira no Município de Ananindeua;
- d) fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;
- e) utilizar, nas unidades de sua responsabilidade, o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;
- f) disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;
- g) assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais no Programa e, em especial, na implementação da Casa da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PA

- a) Prospectar e disponibilizar terreno para a implantação da Casa da Mulher Brasileira em seu município conforme diretrizes orientadas pelo Ministério das Mulheres, articulando-se com o governo do estado e eventualmente com outros órgãos federais gestores do patrimônio federal para identificação de terreno viável à implantação em seu município;
- b) instituir ou fortalecer sua Organização de Políticas para as Mulheres, de preferência Secretaria Municipal de Mulheres, caso ainda não tenha, para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira no município;
- c) manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira no município;





- integral às mulheres em situação de violência no município de Ananindeua -PA;
- b) disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua -PA;
 - c) operar na unidade de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;
 - d) compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;
 - e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

- a) A implementação da Casa da Mulher Brasileira no Município de Ananindeua - PA dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser criada pelo ente que assumirá a Gerência Administrativa da Casa;
- b) A Comissão de Implementação será composta pelos representantes da OPM do município, pela OPM do Estado, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento as mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- d) Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- e) Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A gestão da Casa da Mulher Brasileira deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COLEGIADO GESTOR

- a) O Colegiado Gestor tem a função de integrar os diferentes serviços desenvolvidos na Casa da Mulher Brasileira.
- b) O Colegiado Gestor será composto pelas representações dos diversos serviços implantados na Casa:
 - I. Coordenadora da Casa indicada pela OPM Estadual;
 - II. Coordenadora da Casa indicada pela OPM Municipal;
 - III. Representante do serviço de Atendimento Psicossocial;
 - IV. Representante do serviço do Tribunal de Justiça na Casa;
 - V. Representante do serviço do Ministério Público na Casa;
 - VI. Representante do serviço da Defensoria Pública na Casa;
 - VII. Representante da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher;





- VI. Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
- VII. Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- VIII. Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado de profissionais e atendentes;
- IX. Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres e do Programa “Mulher Viver sem Violência”;
- X. Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

- a) A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira está diretamente subordinada à OPM designada pelo Ministério das Mulheres, e será a responsável pela administração do serviço, garantindo o seu pleno funcionamento.
- b) A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira tem as seguintes atribuições, entre outras:
 - I. Executar as atividades relativas à administração da Casa da Mulher Brasileira, inclusive de pessoal;
 - II. Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
 - III. Acompanhar a execução dos serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, garantindo seu pleno funcionamento;
 - IV. Garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
 - V. Acompanhar a execução dos contratos dos serviços em geral;
 - VI. Elaborar relatórios de prestação de contas de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

a) Fica a Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua composta da seguinte forma:

- I - Uma Representante Administrativa indicada pelo Governo do Estado do Pará que será responsável pelo funcionamento da Casa e pelo zelo administrativo;
- II - Uma Representante Financeira indicada pela Prefeitura de Ananindeua responsável pelo Ordenamento das Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.





a) A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

b) Toda publicidade concernente à Casa da Mulher Brasileira deverá conter a logomarca do Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

a) Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

b) Independente do monitoramento mensal, anualmente deverá ser elaborado relatório contendo os resultados obtidos pelo Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente Desembargadora do Tribunal de Justiça do Pará

Acordo de Cooperação Técnica 21/118/2020 SEI 21260.200418/2024-11 / pg. 9



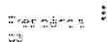
Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4148846.28358284-2541 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4148846.28358284-2541>
Documento gerado por ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA *Data e hora: 07/08/2024 08:32





06/08/2024, 15:58

Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) — Ministério das Mulheres



Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Ministério das Mulheres



Acesso à Informação > Convênios e Transferências > Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)

Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)

Nesta seção, são divulgadas informações sobre os Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo Ministério das Mulheres.

Publicado em 17/05/2024 15h50 Atualizado em 20/05/2024 09h53

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [@](#)

Acordos de Cooperação Técnica (ACT) são instrumentos celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como serviços sociais autônomos e consórcios públicos.

Acordo de
Cooperação Técnica
8/2024

Acordo de Cooperação de nº 08/2024, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, CNPJ N.º 06.510.958/0001-48 e ASSOCIAÇÃO SERENAS, CNPJ N.º 43.578.303/001-07, constitui OBJETO do presente Acordo de Cooperação, execução de autoformação sobre acolhimento humanizado para atendentes generalistas, especialistas e especializadas da central de Atendimento 180 VIGÊNCIA, 28/04/2024 a 28/10/2024. SIGNATÁRIOS: APARECIDA GONÇALVES, Ministra de Estado das Mulheres, e Amanda Fenyves Sadalla Costa, Presidenta da Associação Serenas.

[Acesse aqui o documento na íntegra.](#)



Acordo de
Cooperação Técnica
14/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, o estado de Pernambuco, o tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o município de Caruaru/PE para a execução de ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, com vistas à instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira no Estado de Pernambuco, nos Municípios de Recife, Caruaru e Petrolina.

[Acesse aqui o documento na íntegra.](#)

Acordo de
Cooperação Técnica
24/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, o estado do Piauí, o tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí e o município de Teresina/PI para a execução de ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, com vistas à instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira no Estado do Piauí, no Município de Teresina.

[Acesse aqui o documento na íntegra.](#)

Acordo de
Cooperação
Técnica 31/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, o estado do Pará, o tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Ministério Público do Estado do Pará, a Defensoria Pública do Estado do Pará e o município de Ananindeua/PA sobre a Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua/PA, conforme o PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, com vistas à instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira em

CONTÉUDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias-1/acordos-de-cooperacao-tecnica>

1/2



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4148846.28358685-6386 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4148846.28358685-6386>
Documento gerado por ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA *Data e hora: 07/08/2024 08:04

